

5) Taxas de ocupação ou utilização de edifícios ou instalações:

a) Nas aerogares (a que se refere o artigo 28.º do Decreto n.º 235/76):

No que respeita ao n.º 1 — 478\$/m<sup>2</sup>;  
 No que respeita ao n.º 2 — 740\$/m<sup>2</sup>;  
 No que respeita ao n.º 3 — 950\$/m<sup>2</sup>;  
 No que respeita ao n.º 4 — 1103\$/m<sup>2</sup>;  
 No que respeita ao n.º 5 (com a taxa mínima de 4452\$) — 2205\$/m<sup>3</sup>;

b) Nos hangares (a que se refere o artigo 29.º do Decreto n.º 235/76):

No que respeita ao n.º 1 — 215\$/m<sup>2</sup>;  
 No que respeita ao n.º 2 — 294\$/m<sup>2</sup>;  
 No que respeita ao n.º 3 — 368\$/m<sup>2</sup>;

c) Noutros edifícios (a que se refere o artigo 30.º do Decreto n.º 235/76):

No que respeita ao n.º 1 — 215\$/m<sup>2</sup>;  
 No que respeita ao n.º 2 — 294\$/m<sup>2</sup>;  
 No que respeita ao n.º 3 (com a taxa mínima de 4452\$) — 2205\$/m<sup>3</sup>.

6.º Taxas diversas — as taxas diversas a que se referem os artigos 32.º a 35.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxas de reclamos e letreiros:

a) Nas aerogares:

1575\$/m<sup>2</sup>;  
 4279\$/m<sup>3</sup>;

b) Noutros edifícios:

1050\$/m<sup>2</sup>;  
 2856\$/m<sup>3</sup>;

c) No exterior:

788\$/m<sup>2</sup>;  
 1428\$/m<sup>3</sup>;

2) Taxa de depósito de bagagem — 37\$;

3) Taxas de acesso a áreas reservadas:

a) Acesso a varandas e terraços — 37\$;  
 b) Acesso a salas e outras dependências — 48\$;

4) Taxa de armazenagem de carga por dia e por volume de carga armazenada nos terminais de carga e noutras dependências do aeroporto:

a) Nos primeiros quinze dias — 6\$;  
 b) A partir dos primeiros quinze dias — 13\$;

*Nota.* — Está isenta a carga de importação abrangida pelo n.º 9 do artigo 72.º das Instruções Preliminares da Pauta de Importação (Decreto-Lei n.º 58/73, de 24 de Fevereiro).

5) Taxa de filmagem (pela utilização de locais das aerogares ou áreas exteriores nos aeroportos para efeitos de filmagens por entidades privadas com fins comerciais):

a) Nas aerogares (por hora ou fracção) — 1428\$;  
 b) No exterior (por hora ou fracção) — 1192\$;

6) Taxa de recepção (pela utilização de balcões nas aerogares para recepção de reuniões ou congressos, por hora ou fracção e por balcão) — 1192\$;

7) Taxa de limpeza e recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área da jurisdição dos aeroportos):

Todos os aeroportos — 10% da receita bruta que esta actividade proporcionar à entidade que a explore.

7.º Fica revogada a Portaria n.º 925-D/87, de 4 de Dezembro.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Abril de 1989.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 158/89

de 2 de Março

A Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963, que preconiza a criação de centros de saúde mental, e o Decreto-Lei n.º 74-C/84, de 2 de Março, que comete à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários as atribuições e competências do extinto Instituto de Assistência Psiquiátrica, constituem, no contexto da nossa realidade actual, factores muito favoráveis ao desenvolvimento de novas formas organizacionais que permitam uma progressiva implantação junto da população de um conjunto completo e acessível de serviços de saúde mental funcionalmente articulados e integrados com as estruturas prestadoras de cuidados de saúde primários e diferenciados existentes na área.

As áreas metropolitanas de Lisboa, Porto e Coimbra, totalizando cerca de 4 500 000 habitantes e defrontando-se com crescentes problemas no domínio da saúde mental, não têm podido beneficiar de serviços deste tipo, na medida em que os recursos nelas existentes se encontram concentrados em grandes unidades hospitalares psiquiátricas.

Neste contexto, o Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde concluiu já uma proposta de planeamento do sistema de cuidados de saúde mental para a área metropolitana de Lisboa, na qual se prevê a criação de doze centros de saúde mental.

Um primeiro passo na incrementação desses centros de saúde mental é agora dado com a criação do Centro de Saúde Mental do Barreiro/Montijo, para cuja entrada em funcionamento existem condições.

Por um lado, o novo Hospital Distrital do Barreiro dispõe de instalações para o internamento de doentes do foro psiquiátrico e, por outro, não será difícil con-

seguir a colaboração do pessoal indispensável ao seu funcionamento, nomeadamente médicos, enfermeiros e terapeutas ocupacionais.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964, e observado o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É criado o Centro de Saúde Mental do Barreiro/Montijo, adiante designado por Centro, que exercerá a sua actividade na área dos concelhos do Barreiro, Moita, Alcochete e Montijo.

2.º A sede do novo Centro situa-se em instalações especialmente afectas a esse fim no Hospital Distrital do Barreiro.

3.º O Centro goza de autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da sua dependência da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, sendo-lhe aplicável o regime estabelecido nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

4.º Durante o período de instalação a gestão do Centro fica a cargo de uma comissão instaladora, a nomear por despacho da Ministra da Saúde.

5.º Enquanto o Centro não dispuser de meios humanos e financeiros necessários ao pleno exercício da sua actividade, esta continua a ser assegurada pelas estruturas de saúde que actualmente a desenvolvem, nomeadamente o Hospital de Miguel Bombarda.

6.º Durante o período de transição as questões relacionadas com o processo de organização do Centro são resolvidas mediante protocolos a elaborar com o Hospital de Miguel Bombarda e o Hospital Distrital do Barreiro.

7.º O mapa de pessoal do Centro é o constante do anexo I ao presente diploma, de que constitui parte integrante.

8.º São extintos à medida que vagarem os lugares do quadro do Hospital de Miguel Bombarda constantes do anexo II desta portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

#### ANEXO I

Mapa do Centro de Saúde Mental do Barreiro/Montijo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Psiquiatria .....	Médica hospitalar ..	Chefe de serviço hospitalar (a) .....	3	B
			Assistente hospitalar (a) .....	7	C, D
	—	Fase de pré-carreira	Interno do internato complementar (b)	—	F
	Psicologia .....	Técnico superior ....	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	A, B, C, D, E
Pessoal de enfermagem	Enfermagem .....	Enfermagem .....	Enfermeiro-chefe .....	2	E, F
			Enfermeiro especialista .....	11	F, G
			Enfermeiro graduado .....	7	G, H
			Enfermeiro .....	7	G, H, I
Pessoal técnico .....	Serviço social .....	Técnico de serviço social.	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	C, D, E, F, H
	Terapia ocupacional .....	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	E, F, G, H, I, J
	Terapia da fala .....		Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	E, F, G, H, I, J
	Terapia da psicomotricidade		Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	E, F, G, H, I, J
Pessoal administrativo	Chefia e coordenação de serviços administrativos.	Administrativa .....	Chefe de secção .....	1	G
	Administrativa, financeira e contabilística, pessoal, relações públicas, organização, planeamento e estatística.	Administrativa .....	Oficial administrativo principal .....	1	I
			Primeiro-oficial .....	1	J
			Segundo-oficial .....	2	L
			Terceiro-oficial .....	2	M

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar .....	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	M, O, Q
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Encarregado do sector.....	1	K
	Área de acção médica .....	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	17	O, Q, R

(a) Um dos lugares a preencher por pedopsiquiatria.

(b) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

## ANEXO II

## Pessoal médico

Assistente hospitalar ..... 2

## Pessoal de enfermagem

Enfermeiro graduado..... 4  
Enfermeiro..... 4

## Pessoal administrativo

Terceiro-oficial ..... 1

## Pessoal auxiliar

Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ..... 5

## Portaria n.º 159/89

de 2 de Março

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga, aprovado pela Portaria n.º 667/80, de 16 de Setembro, comportava, na carreira médica hospitalar e na valência de obstetrícia, dois chefes de serviços hospitalares, quatro assistentes hospitalares e um equiparado a assistente hospitalar.

Com o decorrer dos anos, o aumento muito significativo do número de partos realizados, internamentos e consultas, para além de um aumento de mais 35 camas, o incremento do parto hospitalar e a melhoria dos cuidados de saúde materna, levaram à quase rotura nos elementos médicos envolvidos nesta valência, pelo que se torna absolutamente necessário o aumento daquelas unidades.

Assim, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga, aprovado pela Portaria n.º 667/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 142/82, de 1 de Fevereiro, 537/83, de 7 de Maio, 678/83, de 17 de Junho, 384/84, de 18 de Junho, 950/84, de 22 de Dezembro, 572/85, de 10 de Agosto, 729/85, de 27 de Setembro, 223/87, de 26 de Março, 491/87, de 11 de Junho, 962/87, de 29 de Dezembro, e 150/88, de 10 de Março, seja reestruturado de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Belega de Mendonça Tavares*.

## Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
...	.....	...
	<b>II — Pessoal técnico superior</b>	
	1) Carreira médica hospitalar:	
...	.....	...
	Obstetrícia:	
3	Chefe de serviço hospitalar .....	B
9	Assistente hospitalar (a) .....	C, D
1	Equiparado a assistente hospitalar (b) .....	C, D
...	.....	...

(a) Um destes lugares só será preenchido quando vagar o de equiparado a assistente hospitalar.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

## Portaria n.º 160/89

de 2 de Março

A criação de uma unidade de oncologia médica no Hospital de Santa Maria implica, desde logo, a alteração do seu quadro de pessoal, por forma a dotar o referido Hospital de uma equipa de médicos com preparação específica dedicada exclusivamente à terapêutica e clínica oncológicas.

Assim, tendo em vista o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, criado pela Portaria n.º 661/80, de 16